



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
DIRETORIA GERAL

PROT O C O L O

PROCESSO nº 533/2010 de 16 de setembro de 2010

INTERESSADO: EXECUTIVO MUNICIPAL

LOCALIDADE: BENTO GONÇALVES

ASSUNTO: ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 4.227, DE 07 DE
NOVEMBRO DE 2007, QUE "INSTITUI O PROJETO 'FLORESCENDO PARA A VIDA' NO
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES".

PROJETO-DE-LEI nº 259/2010 de 16 de setembro de 2010

COMISSÕES DE: Constituição e Justiça.

ARQUIVADO EM: _____

Secretário-Geral

Lei Municipal nº 5098, de 14 de outubro de 2010.



02/14
CÂMARA DE VEREADORES DE
BENTO GONÇALVES
533/2010
PROTOCOLO

**Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**

Of. nº. 276/2010 - GAB/PL

Bento Gonçalves, 16 de setembro de 2010.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Encaminhamos a Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dos Ilustres Vereadores integrantes dessa Colenda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei nº. 259 que "ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 2º DA LEI MUNICIPAL Nº. 4.227, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2007, QUE "INSTITUI O PROJETO 'FLORESCENDO PARA A VIDA' NO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES".

A Lei Municipal nº. 4.227, de 07 de novembro de 2007 mostra toda a preocupação com a preservação e conscientização que todos devemos ter com a natureza, uma vez que incentiva o plantio de árvores nativas da região.

Ao mesmo tempo é uma maneira alternativa de incentivar o aprendizado e mostrar a importância da preservação da natureza para o meio ambiente.

Inúmeros são os nascimentos registrados em Bento Gonçalves, porém, parte destas crianças são filhos de pais que não residem na nossa cidade. Por esse motivo, necessário que os pais tenham domicílio em Bento Gonçalves.

Assim, segue o Projeto de Lei anexo para apreciação dos nobres Vereadores integrantes dessa Colenda Câmara Municipal.

Sem mais e confiando na aprovação da matéria, em regime de urgência, apresentamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Cordialmente,


ROBERTO LUNELLI
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Vereador VALDECIR RUBBO
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Palácio 11 de Outubro
Nesta Cidade



**Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**

PROJETO DE LEI Nº. 259, DE 16 DE SETEMBRO DE 2010.

ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 2º DA
LEI MUNICIPAL Nº. 4.227, DE 07 DE
NOVEMBRO DE 2007, QUE "INSTITUI
O PROJETO 'FLORESCENDO PARA
A VIDA' NO MUNICÍPIO DE BENTO
GONÇALVES".

Art. 1º É alterada a redação do art. 2º, da Lei Municipal nº. 4.227, de 07 de novembro de 2007, que "INSTITUI O PROJETO 'FLORESCENDO PARA A VIDA' NO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES", que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º O Projeto "Florescendo para a Vida" consiste em doar, uma muda de árvore, aos pais de cada criança que nasce e que tenha domicílio em Bento Gonçalves". (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos dezesseis dias do mês de setembro de dois mil e dez.


ROBERTO LUNELLI
Prefeito Municipal

Processo nº. 9.741 de 09.09.2010



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

PARECER nº 384/2010

Processo nº 533/2010

O Senhor Presidente encaminha para exame e parecer desta Assessoria Jurídica, o Projeto de Lei nº 259/2010, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que **ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 4.227, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2007, QUE “INSTITUI O PROJETO “FLORESCENDO PARA A VIDA” NO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES”**.

O presente Projeto de Lei visa efetuar a alteração do artigo 2º, da Lei Municipal nº 4.227, de 07 de novembro de 2007, com o objetivo de instituir o projeto “FLORESCENDO PARA A VIDA”, passando o mesmo a ter a seguinte nova redação:

“Art. 2º – O Projeto “Florescendo para a Vida” consiste em doar, uma muda de árvore, aos pais de cada criança que nasce e que tenha domicílio em Bento Gonçalves”. (NR)

É uma maneira alternativa de mostrar a preocupação com a preservação e conscientização que todos devemos ter com a natureza, uma vez que pelo presente projeto o mesmo incentiva o plantio de árvores nativas da região.

Incentivar o aprendizado e mostrar a importância da preservação da natureza para o meio ambiente. Inúmeros são os nascimentos registrados em Bento Gonçalves, porém, parte destas crianças são filhos de pais que não residem na nossa cidade, motivo esse, necessário que os mesmos tenham domicílio em nosso Município.

Desta feita, considerando os aspectos acima, esta Assessoria entende que, do ponto de vista jurídico, o presente Projeto de Lei que altera a redação do artigo 2º da Lei Municipal nº 4.227, de 07 de novembro de 2007, **apresenta condições regulares de tramitação e votação.**

s.m.j., é o parecer.

PALÁCIO 11 DE OUTUBRO, aos vinte e três dias do mês de setembro do ano de dois mil e dez.


Adv. Jaime Zandonai OAB/RS 38.659


Adv. Carlos José Perizzolo OAB/RS 6.045



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

PROCESSO: 533 /2010

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO: ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 2º DA LEI MUNICIPAL Nº4.227, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2007, QUE “ INSTITUI O PROJETO “FLORESCENDO PARA A VIDA” NO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES.

COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA.

A Comissão Técnica Permanente de Constituição e Justiça da Câmara Municipal de Vereadores, composta pelos Senhores Vereadores abaixo firmados, após proceder análise ao Processo nº 533 /2010, que “ Altera a redação do art. 2º da Lei Municipal nº 4.227, de 07 de novembro de 2007, que “*Institui o projeto “Florescendo para a vida” no Município de Bento Gonçalves*”, exara o seguinte parecer:

O Projeto em questão visa alterar a redação do art. 2º, da Lei Municipal nº 4.227/2007, que INSTITUI O PROJETO “FLORESCENDO PARA A VIDA” NO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, que passamos a reproduzir:

“Art. 2º O Projeto “Florescendo para a Vida” consiste em doar, uma muda de árvores, aos pais de cada criança que nasce e que tenha domicílio em Bento Gonçalves”. (NR)

O art. 2º da Lei 4.227/2007 em vigor, previa que todos os pais de crianças nascidas em Bento Gonçalves, receberiam uma muda de árvore, independente de residirem ou não no Município.

A proposta também é meritória na medida em que busca incentivar as famílias para o desenvolvimento do hábito no plantio de árvores nativas na região de Bento Gonçalves, a fim de utilizar esse elemento para conscientizar a população sobre a importância da preservação da natureza, para que os seres vivos possam usufruir de um meio ambiente saudável.

Vale ressaltar que a propositura atende a Técnica Legislativa e apresenta-se com os requisitos legais exigidos para regular tramitação da matéria.

Diante disso, a Comissão não vê nenhum impedimento para que o Projeto de Lei em questão possa prosperar, ser apreciado e deliberado pelo Soberano Plenário.

Sala das Sessões, aos dezessete dias do mês de setembro de dois mil e dez.

Vereador **IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI**

Presidente

Vereadora **MARLEN LUCILENE PELICOLI**

Vice- Presidente

Vereador **VANDERLEI SANTOS**

Membro Efetivo



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

LEI MUNICIPAL Nº. 5.098, DE 14 DE OUTUBRO DE 2010.

ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 2º DA
LEI MUNICIPAL Nº. 4.227, DE 07 DE
NOVEMBRO DE 2007, QUE "INSTITUI
O PROJETO 'FLORESCENDO PARA
A VIDA' NO MUNICÍPIO DE BENTO
GONÇALVES".

Prefeito Municipal de Bento Gonçalves,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores
aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º É alterada a redação do art. 2º, da Lei
Municipal nº. 4.227, de 07 de novembro de 2007, que "INSTITUI O PROJETO
'FLORESCENDO PARA A VIDA' NO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES", que
passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º O Projeto "Florescendo para a Vida" consiste
em doar, uma muda de árvore, aos pais de cada
criança que nasce e que tenha domicílio em Bento
Gonçalves". (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO
GONÇALVES, aos quatorze dias do mês de outubro de dois mil e dez.

ROBERTO LUNELLI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Simone Azevedo Dias Flores
Procuradora-Geral do Município

Registrado (a) as fis. 008
e publicado (a)
Em 14/10/2010

Processo nº. 9.741 de 09.09.2010

